



DSF Assessoria Fiscal

Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro

Adiamento de prazos e pagamentos em prestações do IVA trimestral e da TSU

Introdução

Foi publicado ontem o Decreto-Lei n.º 99/2020 que procede a nova alteração das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia causada pela doença covid-19.

Este novo diploma legal, cria um regime extraordinário de diferimento de entrega do IVA no corrente mês de novembro de 2020 bem como do pagamento de contribuições para a segurança social relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020.

Adiamento do prazo de pagamento do IVA trimestral

O decreto estabelece que no corrente mês de novembro de 2020, a obrigação de pagamento do IVA trimestral, que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, ou ainda que tenha iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, pode ser cumprida:

- a) Até ao dia **30 de novembro de 2020**; ou
- b) Em **três ou seis prestações mensais**, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros.

A classificação como micro, pequena ou média empresa deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.



As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- a) A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa, ou seja, a 30 de novembro;
- b) As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente decreto-lei não dependem da prestação de quaisquer garantias.

Diferimento extraordinário do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Têm direito ao diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Trabalho.

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes referidas no número anterior podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros:

- a) Nos meses de julho a setembro de 2021;
- b) Nos meses de julho a dezembro de 2021.

O regime prestacional não impede o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.

O diferimento extraordinário não se encontra sujeito a requerimento, devendo as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes indicar, em fevereiro de 2021, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento que pretendem utilizar.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com

Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA